



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO Nº 292, DE 1.º DE DEZEMBRO DE 2021

SÚMULA: Dispõe sobre a distribuição de aulas, remoção e exercício do Quadro do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições dispostas na Lei Municipal nº. 1577, de 11 de outubro de 2017, e depois de ouvida a Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Pato Bragado – PR, nomeada através do Decreto 148/2020, resolve e DECRETA:

SEÇÃO I Disposições Gerais

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
Eletrônico Nº *2447*
de *01/12/21* Fl. _____
Visto _____

Art. 1º O presente Decreto tem como finalidade regulamentar o processo de distribuição de aulas e funções nas Instituições de Ensino da Rede Municipal de Educação de Ensino, nos níveis Educação Infantil, Fundamental e nas Modalidades de Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos – EJA, estabelecer as normas para o cumprimento das Horas-Atividade, remoção e exercício dos Docentes.

Art. 2º A distribuição de aulas e/ou turmas e funções nas Instituições de Ensino da Rede Municipal de Educação Ensino, nos níveis Educação Infantil, Fundamental e nas Modalidades de Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos – EJA aos profissionais do magistério objetiva:

- I. O exercício dos profissionais do magistério nas instituições educacionais;
- II. A fixação da forma de cumprimento da jornada de trabalho;
- III. Definição de cumprimento da hora atividade
- IV. A definição do trabalho e período correspondente.

Art. 3º Processo de remoção é a movimentação dos profissionais do magistério de uma para outra instituição educacional na rede municipal de ensino, sem que se modifique sua situação funcional.

Art. 4º O Regime Suplementar de Trabalho é aquele exercido, por necessidade do ensino e enquanto persistir esta necessidade, até o máximo de vinte horas semanais, não podendo a carga horária total ultrapassar o limite de quarenta horas semanais, sempre realizado em caráter excepcional.

Parágrafo Único: Para a distribuição de aulas será considerada a carga horária disponível na Instituição de Ensino, gerada para o ano letivo, de acordo com os níveis e modalidades de ensino, relacionados previamente pela Secretaria de Educação assim considerando o número de turmas e a Matriz Curricular aprovada.

Art. 5º Compete a Secretaria Municipal de Educação determinar quais turmas são de “vagas reais” e quais são de “vagas transitórias”.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

§ 1º São consideradas “vagas reais”:

- I. Uma turma de cada seriação para cada turno (matutino e vespertino);
- II. Turma transitória que exista há mais de 4 (quatro) anos, salvo as exceções previstas no §2º;

§ 2º Serão consideradas “vagas transitórias”, independente do seu tempo de funcionamento:

- I. Sala de recursos;
- II. Professor de Apoio Educacional Especializado (PAEE);
- III. Projetos (Sala de Apoio, Robótica, Integral e outros que venham a ser criados);
- IV. Educação de Jovens e Adultos (EJA).

SEÇÃO II DA DISTRIBUIÇÃO DE AULAS

Art. 6º A distribuição de aulas será realizada anualmente, de acordo com a modalidade de ensino, área do conhecimento ou componente curricular e etapas, de acordo com as seguintes diretrizes:

- I. A distribuição respeitará primeiramente a Instituição de exercício do Cargo do Servidor;
- II. Na Instituição de Ensino seguirá obrigatoriamente a data de admissão, assim considerada a data da portaria de nomeação para o cargo, e em caso de empate obedecerá a Ordem de Classificação do Concurso;
- III. Esgotados os Docentes da Instituição de Ensino, as turmas remanescentes, serão consideradas vagas e serão distribuídas aos Docentes da Instituição, obedecendo à classificação do Concurso de Remoção.

§ 1º. A distribuição de aulas para cargos diferentes obedecerá a seguinte diretriz:

- I. Na Escola Municipal Marechal Deodoro sempre escolherão primeiro os ocupantes do cargo de Professor e depois os ocupantes do cargo de Professor de Educação Infantil;
- II. No Centro Municipal de Educação Infantil Gotinha de Mel sempre escolherão primeiro os ocupantes do cargo de Professor de Educação Infantil e depois os ocupantes do cargo de Professor.

§ 2º Para fins de distribuição de aulas, a Escola Marechal Deodoro será dividida em dois blocos de Ensino, a saber:

- I. Ensino Creche crianças de (0 a 3 anos e Projeto Contra Turno);
- II. Educação Infantil e Ensino Fundamental I (infantil 4 e 5, e as séries iniciais do Ensino Fundamental – fase I);

§ 3º Nos blocos de Ensino, a distribuição de aulas obedecerá às seguintes diretrizes:

- I. O Bloco da Educação Infantil e Ensino Fundamental I, terão suas turmas distribuídas em um primeiro momento, onde escolherão os ocupantes do cargo de Professor, pelos critérios determinados neste decreto.
- II. Encerrada a distribuição de aulas do Bloco da Educação Infantil e Ensino Fundamental I, dar-se-á início a distribuição de aulas do Bloco do Ensino Creche, onde os ocupantes do cargo de Professor de Educação Infantil escolherão entre as turmas ofertadas;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Art. 7º A distribuição de aulas e funções nas Instituições de Ensino da Rede Municipal de Educação do Município de Pato Bragado será realizada em datas a serem definidas pela Secretaria de Educação e amplamente divulgadas, com observância às normas e diretrizes contidas nesse Decreto.

§ 1.º É obrigatória a presença do Docente na sessão pública de distribuição de aulas e funções.

§ 2º Na hipótese de o Docente estar impossibilitado de comparecer à sessão pública de distribuição de aulas e funções, ele poderá ser representado por Procurador, devidamente qualificado, nos termos da legislação vigente, por meio de Procuração com firma reconhecida.

§ 3º Caso o Docente não compareça ou não constitua procurador, este será remetido ao final da lista e ser-lhe-á atribuída uma turma de acordo com a classificação restante dos Docentes, observados os critérios do Art. 5º deste Decreto, de acordo com a sua habilitação, iniciando-se esta distribuição pelas turmas ainda vagas em ordem decrescente.

§ 4º Os ocupantes dos cargos de professor ou professor de Educação Infantil que por qualquer motivo não estiver exercendo suas funções em sala de aula, exceto afastamentos por licença maternidade ou tratamento de saúde, escolherão suas turmas de acordo com o inciso III do artigo 8º deste decreto.

Art. 8º A distribuição de aulas ocorrerá da seguinte forma:

- I. No primeiro momento de distribuição de aulas todos os Docentes escolherão suas turmas, obedecendo à ordem de classificação dos mesmos, no seu local de exercício;
- II. No segundo momento de distribuição de aulas, os Docentes que tiveram seu pedido de remoção deferido escolherão dentre as turmas remanescentes da primeira distribuição, respeitada a sua classificação no certame;
- III. No terceiro momento de distribuição de aulas, escolherão aqueles citados no Parágrafo 4º do Artigo 7º e os novos Docentes ingressantes pelo concurso público, escolherão suas turmas respeitada a sua ordem de classificação;
- IV. No quarto momento serão distribuídas as aulas para os Docentes contratados por meio de Teste Seletivo, os quais escolherão por ordem de classificação.

Art. 9º É responsabilidade do Secretário Municipal de Educação acompanhar a distribuição de aulas e funções nas Instituições de Ensino sob sua jurisdição, assegurando aos Docentes detentores de cargos efetivo ativo, de acordo com sua classificação, acesso às aulas e funções disponíveis.

Parágrafo Único: A lista de turmas existentes para distribuição e a classificação dos profissionais do Magistério, deverá ser disponibilizada a todos os profissionais, por meio de edital interno publicado com no mínimo um dia útil de antecedência à realização da distribuição de aulas.

Art. 10 É vedado ao profissional do Magistério assumir aulas em número inferior ou superior à jornada de trabalho do cargo efetivo, bem como desistir das aulas assumidas sem justo motivo.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

§ 1º A vacância nas salas de Recursos multifuncionais é justo motivo para desistência de aula assumida, devendo a Direção providenciar lista de espera para a futura e eventual vacância das mesmas.

§ 2º A vacância em outras salas que seriam de interesse do professor ou do professor de educação infantil, durante o período letivo não se configura justo motivo para a troca de salas.

Subseção I

Das Atividades Complementares ao Exercício Da Docência

Art. 11 A fim de regulamentar o Art. 108 da Lei Municipal 1577/17 que estabelece que as horas complementares ao exercício da docência de que trata o Art. 55 da Lei Municipal 1577/17 serão implantadas gradativamente ano a ano, na gradação de no mínimo 5% ao ano até atingir o limite máximo de 33,3% (trinta e três vírgula três por cento), a partir do ano letivo de 2018, fica estabelecido para o ano letivo de 2022 a seguinte proporção de hora atividade para cada profissional do quadro do Magistério:

- I. Os professores de educação infantil terão o máximo de 33,3% (trinta e três vírgula três por cento) de suas cargas horárias destinadas às atividades complementares ao exercício da docência, sem interação com o educando;
- II. Os professores terão o máximo de sua 33,3% (trinta e três vírgula três por cento) de suas cargas horárias destinadas às atividades complementares ao exercício da docência, sem interação com o educando;

Art. 12. As atividades complementares ao exercício da docência deverão ser desenvolvidas de acordo com a proposta pedagógica da instituição educacional, respeitadas as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e compreendem:

- I. Planejamento e avaliação do trabalho didático;
- II. Atividades de preparação das aulas;
- III. Avaliação da produção dos alunos;
- IV. Colaboração com a administração da instituição educacional;
- V. Participação em reuniões pedagógicas, de estudo ou administrativas pertinentes à área educacional;
- VI. Articulação com a comunidade escolar.

§ 1º As atividades complementares de que trata este artigo, deverão ser cumpridas junto a Instituição de Ensino em que o profissional atua.

§ 2º Só poderão ser realizadas as horas-atividades em horário em que haja coordenação pedagógica, ao qual cumpre dar o suporte necessário, durante o horário de expediente da Instituição.

§ 3º Os Professores de Apoio Educacional Especializado (PAEE), não farão jus a hora atividade.

§ 4º Preferencialmente o Docente deverá cumprir a sua hora atividade sem intervalos de jornada.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

SEÇÃO III DO PROCESSO DE REMOÇÃO

Art. 13. O processo de remoção pode ser feito:

- I. De ofício;
- II. A pedido;
- III. Por permuta.

§ 1º Entende-se por remoção de ofício aquela destinada a atender as necessidades do serviço público, inclusive nos casos de reorganização da estrutura interna da Secretaria Municipal de Educação e/ou da rede municipal de ensino.

§ 2º Entende-se por remoção a pedido, aquela destinada a atender os interesses dos profissionais do magistério e será realizada com vista ao preenchimento de vagas existentes nas instituições educacionais.

§ 3º Entende-se por remoção por permuta, aquela que visa atender prioritariamente interesses dos profissionais do magistério e realizar-se-á no início do período letivo, por ato do Dirigente da Educação Municipal entre os membros do magistério ocupantes de cargos da mesma natureza.

Art. 14. Nos casos de remoção a pedido, a Secretaria Municipal de Educação instituirá a convocação de candidatos classificados de acordo com os seguintes critérios:

- I. Maior tempo de efetivo exercício no cargo/matricula funcional ao qual solicitou a remoção, em funções de magistério na rede municipal de ensino;
- II. Maior habilitação ou titulação.

Parágrafo único. Persistindo o empate, adotar-se-á o critério de sorteio para desempate na presença dos interessados.

Art. 15. Cabe a Secretaria de Educação a publicação de edital interno contendo obrigatoriamente a data de início, término e divulgação do resultado para fins de remoção a pedido e por permuta, abrindo-se o prazo dentro do mês de dezembro, sendo que o resultado deverá ser divulgado antes da data prevista para distribuição de aulas.

Art. 16. A remoção por permuta deverá ser precedida de requerimento de ambos os interessados, dirigido ao Secretário Municipal de Educação, protocolado antes do início das aulas.

Art. 17. A decisão sobre a concessão de remoção a pedido, de uma instituição educacional para outra ou para órgão da educação municipal, atenderá prioritariamente aos interesses do ensino e da educação municipal, observando o princípio da equidade, considerando-se, a princípio, o número de turmas reais e o número de Docentes em exercício da Instituição.

Parágrafo Único: O profissional do magistério que teve seu requerimento de remoção deferido, não participará do primeiro momento de distribuição de aulas.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Art. 18. O pedido de remoção dos profissionais do magistério dar-se-á para cada jornada/matricula funcional do respectivo cargo.

Art. 19. O processo de remoção deverá sempre preceder o de fixação do exercício de novos profissionais ingressantes nos cargos de provimento efetivo na carreira do magistério.

Art. 20. A concessão de remoção dar-se-á observando-se os seguintes critérios em ordem decrescente:

- I. maior tempo de efetivo exercício no cargo/matricula funcional ao qual solicitou a remoção, em funções de magistério na rede municipal de ensino;
- II. maior habilitação ou titulação.

Parágrafo único. Persistindo o empate, adotar-se-á o critério de sorteio para desempate na presença dos interessados.

Art. 21. Quando, pela redução do número de turmas ou de alunos de uma instituição educacional ou por necessidade do serviço público, houver remoção de ofício de profissionais do magistério para outra instituição educacional, deverão ser observados os seguintes critérios em ordem decrescente:

- I. o que contar com menor tempo de exercício no cargo/matricula funcional, em funções de magistério na rede municipal de ensino;
- II. menor habilitação ou titulação.

§ 1º Persistindo o empate, adotar-se-á o critério de sorteio para desempate na presença dos interessados.

§ 2º Os profissionais do magistério removidos, em virtude do que dispõe o caput deste artigo, terão direito de retorno quando houver vaga na instituição educacional de origem, observando-se para o seu retorno, a ordem inversa da classificação estabelecida para a remoção de ofício.

§ 3º A vaga de que trata o parágrafo anterior só poderá ser ocupada por outro profissional do magistério, quando não houver por parte do profissional removido interesse de retorno à instituição de origem, firmado por meio de termo de desistência.

SEÇÃO IV

DO EXERCÍCIO EM JORNADA SUPLEMENTAR

Art. 22. As “vagas reais” deverão ser distribuídas preferencialmente aos profissionais do quadro do Magistério Público Municipal.

Parágrafo único: Para fins de adequação de turmas/professor a Secretaria Municipal de Educação deve buscar a convocação de tantos professores quanto forem necessários para o preenchimento de todas as “vagas reais”.

Art. 23. As “vagas transitórias” serão disponibilizadas para distribuição de aulas, entretanto não contarão para fins de cálculo do número mínimo de professores/ “vagas reais”.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Art. 24. As turmas remanescentes serão distribuídas aos contratados pelo processo de Teste Seletivo, sempre em caráter transitório após o procedimento de remoção e permuta.

Parágrafo Único: Caso se esgote a lista de aprovados pelo Teste Seletivo e ainda restarem turmas em aberto até a realização de um novo teste seletivo será autorizada a distribuição de aulas em Regime Suplementar.

Art. 25. Na distribuição de aulas para Jornada em Regime Suplementar deverá ser resguardado:

- I. A proporção entre horas de atividades de interação com os alunos e as de atividades complementares ao exercício da docência;
- II. O direito aos recessos escolares compreendidos entre o início e término do período de exercício na jornada em regime suplementar;
- III. Férias e 13º salários proporcionais ao período que desempenhou tal jornada.

Parágrafo Único: A jornada em regime suplementar não se constitui em horas extras e por ser de cunho eventual e transitório, extingue-se automaticamente pelo decurso de seu prazo de exercício, não se incorpora aos vencimentos, não gera estabilidade ou direito de conversão em cargo efetivo.

Art. 26. Os critérios para a escolha dos profissionais do magistério para atender à jornada em regime suplementar para o exercício da docência serão:

- I. Inscrição do Interessado;
- II. Maior titulação;
- III. Maior tempo de efetivo exercício no cargo/matricula funcional.

Parágrafo Único: Na modalidade de Educação Especial o Profissional do Magistério deverá apresentar comprovação de Habilitação específica para a área de atuação.

Art. 27. Não poderá ser designado para a jornada em regime suplementar o profissional do magistério que:

- I. Estiver sendo submetido a processo administrativo disciplinar ou sindicância;
- II. Tiver menos de noventa por cento de participação nos cursos de formação continuada ou capacitação, ofertados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devidamente comprovado no ato da inscrição;
- III. Não tiver obtido nota superior a 50,0 (cinquenta) no último processo de avaliação.

Parágrafo Único – Será indeferido o pedido do docente que se inscreva para a Jornada em Regime Suplementar e conste um dos itens previstos neste artigo.

Art. 28. A prorrogação de jornada pode ser realizada a qualquer tempo, quando houver a necessidade do serviço público e não houver profissionais habilitados em Teste Seletivo, obedecendo, sempre, a listagem de inscritos.

Parágrafo Único: Caso o Docente convocado para assumir uma turma em Regime de Jornada Suplementar, e este não aceite a turma será o mesmo conduzido para o final da lista.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Art. 29. Esgotados os Docentes por Teste Seletivo caso as mesmas ainda permaneçam vagas, serão convocados os Docentes que tiveram suas inscrições deferidas para o Regime de Jornada Suplementar, ou que não aceitaram as turmas, para suprir esta demanda, até que nenhuma turma fique sem Docente.

Parágrafo único: A contratação por teste seletivo se dará para suprir a ausência temporária de docentes afastados por atestados médicos, ou em exercício de coordenação, suporte pedagógico, direção ou cargo comissionado no âmbito da Administração de Pato Bragado ou de forma paliativa, sendo que a Secretaria de Educação deverá realizar os estudos necessários para suprir a necessidade de Docentes.

SEÇÃO VI

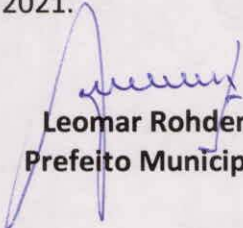
Das Disposições Finais

Art. 30. As dúvidas suscitadas na execução do presente Regulamento serão resolvidas pela Comissão de Acompanhamento de Plano de Carreira do Magistério Municipal.

Art. 32. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 206/2020.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de dezembro de 2021.


Leomar Rohden
Prefeito Municipal